

REGULAMENTO

DE USO INTERNO DA



Artigo 1º - O Lema da Plataforma de Cidreira é “*Amigo pesca com Amigo*”, pois a pescaria é um esporte de companheirismo, e na Plataforma todos são amigos. Às vezes um pescador próximo ao outro acidentalmente o atrapalha por inexperiência ou distração. É nesse momento que nosso lema deve funcionar, pois a pesca na Plataforma é terapia, *relax* e esporte.

Artigo 2º - Usuário é toda pessoa física que possui Carteira de Uso de Pesca quitada da Plataforma de Cidreira; e, que, através de compra de Título de Usuário, Jóia, Passaporte de Pesca ou Ingresso, concordou em cumprir este Regulamento.

Artigo 3º - Usuário Ativo, ou simplesmente Usuário é toda pessoa física titular que possua carteira de ingresso não vencida.

Artigo 4º - Usuário que não apresenta carteira em seu nome ou usuário com carteira vencida é considerado desativado.

Artigo 5º - O ingresso com a finalidade de pesca ou visita somente é permitido àqueles que estiverem com suas carteiras não vencidas, ou seja, aos Usuários ativos.

Parágrafo 1º - Os Pescadores compradores de Ingressos de Pesca terão direito a pescar com um equipamento por Ingresso. Cada Ingresso dá direito a seu possuidor a uma permanência máxima de até seis horas na Plataforma de Cidreira, sendo o horário de entrada diariamente entre as oito horas e meio dia.

Parágrafo 2º - Os Visitantes pagarão um Ingresso por pessoa, para uma permanência máxima de 30 minutos, e no horário de entrada diariamente entre oito horas e dezessete horas e trinta minutos.

Artigo 6º - Não será permitido ingresso na Plataforma de Usuários desativados.

Artigo 7º - Ao Usuário ativo que esqueceu ou perdeu sua carteira, não será permitido o ingresso na Plataforma.

Artigo 8º - Somente a carteira é documento hábil para o ingresso na Plataforma, não valendo pedidos de carteira, títulos, ou outros papéis da Plataforma.

Artigo 9º - O Usuário poderá entrar com até o limite máximo de equipamentos expresso na sua carteira.

Parágrafo 1º - Entende-se por equipamentos o conjunto composto de vara de pescar, linha, anzóis e chumbada – com ou sem molinete ou carretilha.

Parágrafo 2º - Não é permitido o uso de qualquer outro material ou sistema não definido aqui.

Artigo 10º - O Usuário deverá primeiro apresentar sua carteira ao funcionário da portaria. Aguardar antes do portão o seu registro de entrada. Declarar e exibir os equipamentos com os quais vai ingressar, para a devida contagem e conferência com a carteira.

Parágrafo 1º - Não será permitido o ingresso aos Usuários que não apresentarem espontaneamente os seus equipamentos aos funcionários. Os caniços deverão ser mostrados um a um, sendo proibido aos Usuários entrarem ou saírem com caniços ensacados ou em embalagens ou qualquer forma que oculte os mesmos.

Parágrafo 2º - É vedado o ingresso de maior número de equipamentos do que o previsto na carteira, sob qualquer alegação.

Parágrafo 3º - Só será permitida (aberto o portão) a entrada do Usuário após cumprir as formalidades e ser autorizado o seu ingresso pelo funcionário da portaria.

Parágrafo 4º - Não é permitido ao Usuário depositar com funcionários ou no recinto da portaria, bar, qualquer material pessoal ou de pesca.

Parágrafo 5º - O Usuário é obrigado a permitir, antes de entrar, que seja identificado cada caniço seu, dentro dos limites de sua carteira, com etiquetas de segurança, lacres, ou qualquer outro identificador. Dispositivos estes que deverão ser conferidos e retirados na saída.

Parágrafo 6º - Caniços não identificados por fiscalização no Píer serão considerados abandonados e recolhidos, e é motivo de infração deste regulamento ao proprietário, que deverá provar a sua propriedade.

Artigo 11º - O Usuário poderá ingressar na Plataforma com acompanhantes para pescar ou não.

Artigo 12º - Antes de ingressar na Plataforma o Usuário deverá registrar na portaria o nome e mostrar o documento de identificação de cada acompanhante, sendo que os acompanhantes que forem pescar deverão preencher cadastro em separado.

Parágrafo Único - O Usuário deverá cientificar os acompanhantes sobre as normas de uso da Plataforma, sendo que qualquer infração cometida por acompanhantes refletirá em punição na pessoa do Usuário.

Artigo 13º - Cada carteira de ingresso dá direito ao Usuário possuidor a ingressar com número de acompanhantes visitantes igual ao número de equipamentos previstos na carteira de ingresso. Acompanhantes estes sem direito a equipamentos de pesca.

Artigo 14º - O acompanhante permanecerá na Plataforma enquanto o Usuário lá estiver, devendo retirar-se no momento em que o Usuário se afastar.

Parágrafo 1º - Poderá o(s) acompanhante(s) retirar-se antes do Usuário, desde que faça o registro de saída.

Parágrafo 2º - O reingresso ou ingresso de novos acompanhantes durante a permanência do Usuário só será feito mediante nova autorização do Usuário, que deverá acompanhá-los na portaria.

Parágrafo 3º - Poderá ser fornecida senha para saídas breves de Usuários ou acompanhantes.

Artigo 15º - Não acompanhante que queira comunicar-se com Usuários deverá aguardar antes do portão de entrada até que o Usuário seja chamado para atendê-lo.

Parágrafo 1º - Se o Usuário quiser atendê-lo dentro da área de pesca deverá seguir o procedimento do Artigo 12º.

Artigo 16º - O número de acompanhantes poderá ser reduzido ou vetado, em época de grande movimento, a pedido de Usuários à Secretaria, e se aceito será colocado aviso na portaria.

Artigo 17º - A carteira de pesca só dá direito à pessoa cujo nome constar, sendo proibido o seu empréstimo a terceiros.

Artigo 18º - Ao sair da Plataforma, o usuário deverá apresentar na portaria os equipamentos, que deverão ser de número igual aos registrados na entrada. O funcionário, após a conferência, registrará a saída e devolverá a carteira ao Usuário.

Parágrafo 1º - Os convidados e acompanhantes deverão retirar-se juntamente com o Usuário.

Parágrafo 2º - Não é permitida a guarda de carteiras na Portaria. Carteiras deixadas serão recolhidas, sendo que o Usuário ficará impedido de ingresso na Plataforma até a regularização, mediante a confecção de nova Carteira e pagamento das devidas taxas.

Artigo 19º - Não haverá reserva de lugares na Plataforma, não sendo permitido que se invoque qualquer razão para a instituição de privilégios.

Regulamento de Uso Interno da Plataforma de Pesca de Cidreira

Artigo 20º - É proibida a solicitação por parte de Usuários e convidados de ajuda a funcionários da Plataforma para destranque de linhas, bem como a solicitação à funcionários de quaisquer serviços pessoais como busca de lanches, limpeza de pescados, etc., mesmo que os funcionários estejam fora de expediente de trabalho.

Artigo 21º - Não é permitido permanecer pescadores ou acompanhantes na área de lançamento, bem como descansar material neste local.

Artigo 22º - Todos deverão baixar seu caniço, recolher do descanso, ou retirar sua linha, caso algum pescador solicitar para recolher seu peixe caso sua linha tenha se enroscado nas demais.

Artigo 23º - É proibido abandonar caniços com linha na água, bem como abandonar equipamentos ou pertences no recinto do Pier.

Artigo 24º - É infração grave causar por parte de Usuários, Convidados e Visitantes a ofensa aos funcionários da Plataforma, bem como causarem quaisquer danos ao Patrimônio da Plataforma, inclusive violações ou modificações de suas instalações hidráulicas, elétricas etc. para ligações de aparelhos ou equipamentos particulares em sua rede.

Artigo 25º - Não é permitido o ingresso na Plataforma de Cidreira de qualquer animal junto a Usuários, acompanhantes ou visitantes.

Artigo 26º - A Plataforma de Pesca de Cidreira não possui estacionamento.

Artigo 27º - É responsabilidade dos Usuários a obtenção de licença de pesca amadora junto ao Ibama ou a outros Órgãos, se for o caso, bem como seguir as normas de Pesca em Plataformas, respeitando tamanhos, bem como espécies protegidas, etc.

Artigo 28º - O não cumprimento deste regulamento por parte do Usuário autorizará a Plataforma de Cidreira a cancelar bônus em Anuidades ou a não renovação anual, independente da suspensão de seu ingresso por tempo determinado de um mês até cinco anos.

Parágrafo 1º - A fiscalização deste Regulamento será exercida pela Administração, Funcionários fiscais e da portaria em autos de constatação ou apreensão que serão transcritos na ficha do Usuário. Cabe defesa por escrito no prazo de cinco dias do recebimento da notificação da infração.

Artigo 29º - Os Pescadores Acompanhantes ou Visitantes estão obrigados a seguir este Regulamento, sendo que no caso de haver algum descumprimento estão sujeitos às mesmas penas do artigo anterior no que for cabível a suspensão, sendo que no caso de Acompanhantes as penas terão reflexo nos Usuários que os convidaram.

PLATAFORMA DE PESCA CIDREIRA

Cidreira, 18 de janeiro de 1989.
(Revisado em 9 de setembro de 2009)



"AMIGO PESCA COM AMIGO"

Fones: Escritório (51) 3232.1488 • Pier (51) 3681.1250

www.plataformacidreira.com.br